MUNICIPIO DE RIO NEGRO:03501558000149
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIO NEGRO:03501558000149

Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1115/2023 - ANO VII RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA 15 DE FEVEREIRO DE 2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 756/2023

DECLARA EMERGÊNCIA NO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando que o Transporte Escolar trata-se de serviço essencial e contínuo;

Considerando a situação fática tratada na Notícia de Fato nº 01.2022.00009213-0 e os empecilhos que causou no planejamento e organização para a realização de Licitação do Transporte Escolar;

Considerando a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

Considerando que o processo de licitação já a interrupção da prestação do serviço de Transporte Escolar poderá também trazer prejuízos de grande vulto à população, evidenciando assim a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão;

Considerando o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo manifesto;

Considerando que de modo análogo ao presente caso, já decidiu de modo favorável a medida o TCU no julgado cuja decisão 347/94 do Plenário foi devidamente fundamentada e publicada em 21 de julho de 1997 no Diário Oficial da União;

Considerando que é dever da Administração Municipal o Transporte Escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, propondo medidas que garantam a continuidade deste serviço, sem qualquer interrupção.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de Emergência no Transporte Escolar Público do Município de Rio Negro/MS.

Art. 2º A emergência declarada nos termos do artigo 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias para a manutenção da assistência adequada ao Transporte Escolar Público do Município de Rio Negro, em

especial a aquisição pública de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, pelo menor prazo possível, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A situação excepcional de contratação temporária levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto perdurar a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Municipal, por intermédio do Gestor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, adotar o mais breve possível, todas as medidas necessárias e cabíveis para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da falta do Transporte Escolar Público Municipal, bem como para regularizar a contratação de tal serviço nos termos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A Tramitação dos processos e procedimentos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, salvo por situações justificadas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo excepcionalmente, em função de situação fundamentada, ser prorrogado por igual período.

Rio Negro/MS, 15 de fevereiro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Pregoeira.

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela Pregoeira, pertinente ao Pregão Presencial a que trata o **Processo Administrativo N° 100/2022.**
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente;

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da Pregoeira e equipe de apoio, para a emissão de

empenho/contrato na forma de Pregão Presencial, com fulcro na Lei 10.520/2002, com vista ao Registro de preços objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino da sede do município de Rio Negro - MS, referente à merenda escolar, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

II – **HOMOLOGAR** as empresas:

MAURO MARCIO NARCIZO FIALHO EPP, inscrito no CNPJ nº. 32.871.570/0001-43, vencedora do certame dos itens: 01, 05, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 18, 19, 36, 37, 44 e 49, totalizando o valor de **R$ 60.265,70 (Sessenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos);**

MARY CARLA JACOB ME, inscrito no CNPJ nº. 10.592.265/0001-80, vencedora do certame dos itens: 17, 25 e 27, totalizando o valor de **R$ 25.917,00 (Vinte e cinco mil e novecentos e dezessete reais);**

DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 16.539.531/0001-97, vencedora do certame dos itens: 06, 10, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46 e 51, totalizando o valor de **R$ 59.899,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais);**

V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 40.572.454/0001-51, vencedora do certame dos itens: 02, 03, 04, 11, 12, 13, 21, 22, 23, 26, 29, 30, 38, 47, 48 e 54, totalizando o valor de **R$ 62.537,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos e trinta e sete reais);**

BLK COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 18.309.975/0001-61, vencedora do certame dos itens: 20, 24, 28, 31, 50, 52 e 53, totalizando o valor de **R$ 58.259,20 (Cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos);**

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho/contrato, em favor das empresas acima mencionadas com seus respectivos valores**,** nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV – A pregoeira para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Rio Negro/MS, 14 de Fevereiro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2023, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro– MS, e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, **DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº. 22.416.818/0001-22, com estabelecimento na Rua Dona Tereza Cristina, nº 266, na cidade de Campo Grande/MS, Bairro Coronel Antonino, CEP 79.013-580, representada neste ato por **Oranje de Almeida**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 354718, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 403.448.191-91**, MAURO MARCIO NARCIZO FIALHO EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.871.570/0001-43, com estabelecimento na Rua Avenida Tamandaré nº 3884, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Mauro Marcio Narcizo Fialho**, comerciante, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 332771, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 501.208.321-00; **VR CAVALIERI AGOUGUE E PEIXARIA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.977.278/0001-09**,** com estabelecimento na Av. Brasil, nº 1195, centro, na cidade de Rio Negro/MS representada neste ato pelo representada neste ato por **Vilma Rocha Cavalieri**, brasileira, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 275461, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 313.174.211-91**, V4 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.°**40.572.454/0001-51, com estabelecimento na Rua Xavantes, Bairro Jardim Tijuca, no 1206, CEP 79.094-591, na cidade de Campo Grande/MS, representadaneste ato **JESSICA RAMOS DA SILVA VAIS**, brasileira, portador da carteira de identidade tipo RG n° 1743772, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n° 037.872.531-90, Rua Xavantes, Bairro Jardim Tijuca, no 1206, CEP 79.094-591, na cidade de Campo Grande/MS**,**nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006,e Decreto Municipaln°208/2009,subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°098/2022e **HOMOLOGADA** nos autos,referente ao Pregão Presencial n°016/2022,consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOOBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de gêneros alimentícios (carne), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de12 (doze) meses,acontar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1.Os produtos deverão ser entregues no prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a solicitação das secretarias, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas secretarias, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa

contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro.

4.3. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3.1. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6.As despesas relativas ao fornecimento dos produtos,correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso lll, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1Fornecer os produtos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Produto	Unidade	Qtde.	marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
	CARNE MOÍDA RESFRIADA DE BOVINO (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003). DE	5.350	kg	NATURAF RIG E/OU AÇOU	R$	22,7000

1/11	2ª - ACÉM O PRODUTO DEVE ESTAR EMBALADO A VÁCUO, EM PACOTES PESANDO 2 KG, SEM GORDURA APARENTE E EM EMBALAGENS LIVRES DE DEFEITOS QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. DEVEM CONTER OTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA OU SISBI). O PRODUTO DEVERÁ ESTAR RESFRIADO, COM TEMPERATURA ENTRE 0º C E 4º C E ATENDER OS PADRÕES DESCRITOS EM SEU RTIQ. A ENTREGA DO PRODUTO DEVERÁ TER FREQÜÊNCIA QUINZENAL, CONFORME AS DATAS AGENDADAS. A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR TAMBÉM SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO					
2/11	CARNE CONGELADA DE BOVINO SEM OSSO (RESOLUÇÃO DIPOA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2003) - PATINHO OU COXÃO MOLE EM ISCAS; DESCRIÇÃO: CARNE DE 1ª, CATEGORIA PATINHO / COXÃO MOLE. O PRODUTO DEVE ESTAR EMBALADO A VÁCUO, EM PACOTES PESANDO 5 KG, SEM GORDURA APARENTE E EM EMBALAGENS CARNE CONGELADA DE BOVINO SEM OSSO (RESOLUÇÃO DIPOA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2003) - PATINHO OU COXÃO MOLE EM ISCAS; DESCRIÇÃO: CARNE DE 1ª, CATEGORIA PATINHO / COXÃO MOLE. O PRODUTO DEVE ESTAR EMBALADO A VÁCUO, EM PACOTES	3.400	kg	NATURAFRIG E/OU AÇOU	R$	35,4000

	PESANDO 5 KG, SEM GORDURA APARENTE E EM EMBALAGENS LIVRES DE DEFEITOS QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. DEVEM CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA OU SISBI). O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO, COM TEMPERATURA ENTRE -12º C E -18º C E ATENDER OS PADRÕES DESCRITOS EM SEU RTIQ. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE DE 120 DIAS. A ENTREGA DO PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS DATAS AGENDAS. A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR TAMBÉM SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO.					
3/11	CHARQUE BOVINO (RTIQ - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 92, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020); CHARQUE É O PRODUTO CÁRNEO OBTIDO DE CARNE BOVINA, COM ADIÇÃO DE SAL E SUBMETIDO A PROCESSO DE DESSECAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRAM UMA PROTEÇÃO APROPRIADA. DEVEM CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR TAMBÉM SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E QUE POSSIBILITE UM AMBIENTE AREJADO, PODENDO O PRODUTO ESTAR EM TEMPERATURA AMBIENTE. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO	630	kg	JBS	R$	25,0000

	SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO					
4/11	CORTES CONGELADOS DE FRANGO - FILEZINHO (SASSAMI)- (PORTARIA MAPA Nº 210, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998). DESCRIÇÃO: CORTE: PEITO. FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE (SASSAMI), SEM ADIÇÃO DE SAL E TEMPEROS. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRAM UMA PROTEÇÃO APROPRIADA, EM PACOTES COM PESO DE 1 A 2 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ ESTAR PROTEGIDA EXTERNAMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO ROTULADA REFORÇADA, COM AS ABAS SUPERIORES E INFERIORES TOTALMENTE LACRADAS COM PESO LÍQUIDO DE ATE 20 KG. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS DEFEITUOSAS QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. DEVEM CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR COM TEMPERATURA DE -18º C OU MAIS FRIO E TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO.	2.600	kg	BELLO	R$	13,9900

	SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR COM TEMPERATURA DE -18º C OU MAIS FRIO E TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO.					
5/11	PEIXE CONGELADO – FILÉ DE TILÁPIA (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 21, DE 31 DE MAIO DE 2017 MAPA) DEVEM CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA OU SISBI). O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO, COM TEMPERATURA A -18º C OU MAIS FRIO E ATENDER OS PADRÕES DESCRITOS EM SEU RTIQ. A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE					

	QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. OS FILÉS DEVERÃO PESAR APROXIMADAMENTE 40G. CARACTERÍSTICAS GERAIS: O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXUDATO OU PARTES FLÁCIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO BRANCO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO; COR PRÓPRIA DE CADA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO PRÓPRIO; SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM E PESO: EMBALAGEM PRIMÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, EM PACOTES COM PESO DE 800 GRAMAS A 02 KG. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ ESTAR PROTEGIDA EXTERNAMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO ROTULADA REFORÇADA, COM AS ABAS SUPERIORES E INFERIORES TOTALMENTE LACRADAS. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS DEFEITUOSAS QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. CAIXA DE PAPELÃO COM PESO LÍQUIDO DE ATÉ 20 KG. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO.					
6/11	CORTES CONGELADOS DE FRANGO – COXINHA DA ASA - (PORTARIA MAPA Nº 210, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998). COXINHA DE FRANGO; CORTE ESPECIAL DE FRANGO, TIPO COXINHA DA ASA, CONGELADA, NÃO TEMPERADA, DE BOA	650	kg	BELLO	R$	14,0000

	QUALIDADE, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA SEGURA E DEVIDAMENTE SELADA. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRAM UMA PROTEÇÃO APROPRIADA, EM PACOTES COM PESO DE 1 A 2 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ ESTAR PROTEGIDA EXTERNAMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO ROTULADA REFORÇADA, COM AS ABAS SUPERIORES E INFERIORES TOTALMENTE LACRADAS COM PESO LÍQUIDO DE ATE 20 KG. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS DEFEITUOSAS QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E					

	EM SEU RTIQ. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR COM TEMPERATURA DE -18º C OU MAIS FRIO E TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO.					
7/11	LINGÜIÇA CONGELADA DE FRANGO – (INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 44, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 33, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 - ALTERAR O SUBITEM 4.1.2. DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 31 DE MARÇO DE 2000 – REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LINGUIÇA. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRAM UMA PROTEÇÃO APROPRIADA, EM PACOTES COM PESO DE 5 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ ESTAR PROTEGIDA EXTERNAMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO ROTULADA REFORÇADA, COM AS ABAS SUPERIORES E INFERIORES TOTALMENTE LACRADAS COM PESO LÍQUIDO DE ATE 20 KG. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS DEFEITUOSAS QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. SERÃO ACEITAS EMBALAGENS	650	kg	COPACOL	R$	14,8000

	SECUNDÁRIAS DO TIPO FARDO, DESDE QUE ESTEJAM INTEGRAS. DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR COM TEMPERATURA DE -18º C OU MAIS FRIO E TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO.					
	LINGUIÇA CONGELADA DE CARNE SUÍNA - LINGÜIÇA FINA (INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº	650	kg	BELLO	R$	18,3900

8/11	44, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 33, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 - ALTERAR O SUBITEM 4.1.2. DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 31 DE MARÇO DE 2000 -REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LINGUIÇA. PRODUZIDA COM CARNE SUÍNA DE 1ª QUALIDADE: PERNIL, COM BAIXO TEOR DE GORDURA. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRAM UMA PROTEÇÃO APROPRIADA, EM PACOTES COM PESO DE 5 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ ESTAR PROTEGIDA EXTERNAMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO ROTULADA REFORÇADA, COM AS ABAS SUPERIORES E INFERIORES TOTALMENTE LACRADAS COM PESO LÍQUIDO DE ATE 20 KG. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS DEFEITUOSAS QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. SERÃO ACEITAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS DO TIPO FARDO, DESDE QUE ESTEJAM INTEGRAS. DEVEM CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR COM TEMPERATURA DE -18º C OU MAIS FRIO E TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO.					
9/11	CARNE RESFRIADA DE BOVINO COM OSSO (RESOLUÇÃO DIPOA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2003) - COSTELA RIPA; O PRODUTO DEVE ESTAR HERMETICAMENTE EMBALADO, EM PACOTES PESANDO 5 KG, SEM GORDURA APARENTE E EM EMBALAGENS LIVRES DE DEFEITOS QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. DEVEM CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA OU SISBI). O PRODUTO DEVERÁ ESTAR RESFRIADO, COM TEMPERATURA ENTRE 0º C E 7º C E ATENDER OS PADRÕES DESCRITOS EM SEU RTIQ. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE DE	50	kg	NATURAFRIG E/OU AÇOU	R$	18,8000

	120 DIAS. A ENTREGA DO PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS DATAS AGENDAS. A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR TAMBÉM SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO					
10/11	CARNE CONGELADA DE BOVINO SEM OSSO (RESOLUÇÃO DIPOA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2003) MIOLO DE AGULHA; DESCRIÇÃO: CARNE DE 2ª, PEÇA. O PRODUTO DEVE ESTAR EMBALADO A VÁCUO, EM PACOTES PESANDO 5 KG, SEM GORDURA APARENTE E EM EMBALAGENS LIVRES DE DEFEITOS QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. DEVEM CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA OU SISBI). O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO, COM TEMPERATURA ENTRE -12º C E -18º C E ATENDER OS PADRÕES DESCRITOS EM SEU RTIQ. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE DE 120 DIAS.	250	kg	JBS	R$	24,0000
11/11	MIÚDOS CONGELADOS DE BOVINO (RESOLUÇÃO DIPOA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2003) - FÍGADO; O PRODUTO DEVE ESTAR HERMETICAMENTE EMBALADO, EM PACOTES PESANDO 5 KG, SEM GORDURA APARENTE E EM EMBALAGENS LIVRES DE DEFEITOS QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. DEVEM CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA OU SISBI). O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO, COM TEMPERATURA ENTRE -12º C E -18º C E ATENDER OS PADRÕES DESCRITOS EM SEU RTIQ. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE DE 180 DIAS. A ENTREGA DO PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS DATAS AGENDAS. A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR TAMBÉM SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E	30	kg	FRIBOI	R$	10,9000

	EM SEU RTIQ. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO					
Valor Total		**R$353.469,50 (trezentos e cinqüenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos.**				

VR CAVALIERI AÇOUGUE E PEIXARIA, inscrita no CNPJ n°. 41.977.278/0001-09, vencedora do certame dos itens: 01, 02 e 09, totalizando o valor de **R$ 242.745,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais)**

DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 16.539.531/0001-97, vencedora do certame dos itens: 03, 05, 07 e 10, totalizando o valor de **R$ 52.970,00 (Cinquenta e dois mil e novecentos e setenta reais);**

MAURO MARCIO NARCIZO FIALHO EPP, inscrito no CNPJ nº. 32.871.570/0001-43, vencedora do certame dos itens: 04 e 08, totalizando o valor de **R$ 48.327,50 (Quarenta e oito, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);**

V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 40.572.454/0001-51, vencedora do certame dos itens: 06 e 11, totalizando o valor de **R$ 9.427,00 (Nove mil e quatrocentos e vinte e sete reais).**

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA– DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º208/2009 e da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA–DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro,Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeita Municipal

DETENTORA DA ATA
MAURO MARCIO NARCIZO FIALHO EPP
Sr. Mauro Marcio Narcizo Fialho

DETENTORA DA ATA
DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Sr. Oranje de Almeida

DETENTORA DA ATA
V4 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Sra. jessica ramos da silva vais

DETENTORA DA ATA
VR CAVALIERI AGOUGUE E PEIXARIA
Vilma Rocha Cavalieri

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º
CPF/MF n.º

R A T I F I C A Ç Ã O D A D E S P E S A

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2023
DISPENSA N° 001/2023

Reconheço o processo de dispensa de licitação e ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Segurança e Brigadista para atender aos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

EMPRESA: GRADI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 10.599.807/0001-46
VALOR: R$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
33 - 03.030-04.122.0003.2141-3.3.90.39.99.1.5.00.000000

EMPRESA: GOPPE SOLUCOES EM TERCEIRAZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.
CNPJ: 35.896.354/0001-40
VALOR: R$ 4.700,00(quatro mil e setecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
33 - 03.030-04.122.0003.2141-3.3.90.39.99.1.5.00.000000

Valor total R$ 17.200,00(dezessete mil e duzentos reais)

Rio Negro /MS, 10 de fevereiro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

R A T I F I C A Ç Ã O D A D E S P E S A

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2023
DISPENSA N° 002/2023

Reconheço o processo de dispensa de licitação e ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Contratação de locação de Imóvel com fim não residencial, para funcionamento do centro de atendimento ao Turista, Funtrab, sala do Empreendedor e sala do Artesão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Rio Negro/MS , por dispensa de licitação de acordo com o Art. 24 – X da Lei 8.666/93.

LOCATÁRIO: DANNILO ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF n°: 030.294.141-08
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
32 - 03.030-04.122.0003.2141-3.3.90.36.15.1.5.00.000000
VALOR TOTAL: 36.000,00 - (trinta e seis mil reais).

Rio Negro – MS, 13 de fevereiro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal